



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 940/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE APOIO À EDUCAÇÃO (RAE) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o programa Rede de Apoio à Educação (RAE), vinculado diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de servir como canal de integração intersetorial, desenvolvimento pedagógico e fortalecimento metodológico da Educação Básica na rede pública de ensino do Município.

Parágrafo único. A RAE constitui-se como unidade interna de assessoria e cooperação administrativa da Secretaria Municipal de Educação, não detendo personalidade jurídica ou patrimônio próprios.

Art. 2º O funcionamento da RAE ocorrerá em consonância com as diretrizes fixadas nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) de cada unidade escolar municipal, pautando-se pelo respeito à autonomia das escolas e pela consolidação da gestão democrática do ensino público local.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

TÍTULO 2

CAPÍTULO 1 - DOS OBJETIVOS DA RAE

Art. 3º São objetivos institucionais e finalidades da RAE:

- I. acompanhar de perto e subsidiar a avaliação periódica do rendimento escolar e do desenvolvimento pedagógico das escolas municipais.
- II. planejar e executar itinerários formativos e capacitações de aperfeiçoamento contínuo para o corpo docente e demais servidores da educação.
- III. oferecer suporte metodológico e assessoria técnica às equipes diretivas durante as etapas de planejamento de ensino e de avaliação institucional.
- IV. articular ações transversais de apoio à comunidade escolar em conjunto com as áreas de saúde, esporte, assistência social e cultura.
- V. promover práticas de inclusão escolar efetivas, garantindo o atendimento adequado e humanizado às necessidades educacionais especiais.
- VI. monitorar sistematicamente a implementação e os reflexos práticos das metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A estrutura funcional da RAE será integrada por:

- I. um Colegiado Gestor.
- II. Núcleos de Apoio Pedagógico, estruturados em consonância com as etapas e modalidades de ensino ou conforme as necessidades específicas apresentadas pelas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 5º O Colegiado Gestor terá caráter deliberativo e consultivo no âmbito de suas competências, contando com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Educação, que exercerá a presidência do grupo.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- II. Coordenador Executivo da RAE, nomeado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.
- III. representantes do corpo diretivo das escolas que integram a rede de ensino municipal.
- IV. representante indicado pelos profissionais do magistério público municipal.
- V. representante indicado pelo Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou por associações de pais de alunos das escolas públicas municipais.
- VI. representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VII. representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A quantidade de membros, as regras de indicação e os critérios específicos de funcionamento do colegiado serão disciplinados em regimento interno próprio.

§ 2º O exercício das funções de membro do Colegiado Gestor não será remunerado a qualquer título, sendo caracterizado como serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 6º O período de atuação dos membros designados para o Colegiado Gestor será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva, de acordo com as normas procedimentais fixadas no regimento interno.

Art. 7º A indicação dos componentes do Colegiado Gestor buscará, prioritariamente, contemplar de maneira equitativa as diferentes etapas e modalidades de ensino oferecidas no âmbito do Município.

CAPÍTULO 3
DOS NÚCLEOS DE APOIO E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 8º Os Núcleos de Apoio Pedagógico serão operacionalizados por educadores e profissionais especializados indicados pela Secretaria Municipal de Educação, encarregados de garantir suporte de campo e assessoria direta ao cotidiano das unidades de ensino.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Parágrafo único. A atuação dos profissionais da educação nos Núcleos de Apoio Pedagógico ocorrerá em estrita harmonia com as atribuições de seus respectivos cargos de provimento efetivo, sendo vedada a caracterização de desvio de função ou alteração do regime de carreira.

Art. 9º Caberá à equipe técnica da RAE formular os diagnósticos de desempenho da rede, organizar as dinâmicas de capacitação profissional, propor novas abordagens de intervenção pedagógica, construir materiais de suporte didático e monitorar os índices de retenção e fluxo escolar.

CAPÍTULO 4
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete originariamente ao Colegiado Gestor da RAE:

- I. estabelecer as linhas de atuação, os focos prioritários de intervenção e o plano geral de metas do programa.
- II. analisar e aprovar a programação anual de trabalho proposta para a rede.
- III. acompanhar o andamento dos projetos de apoio pedagógico e auditar os relatórios de resultados.
- IV. incentivar a pactuação de convênios, cooperações técnicas e parcerias com entidades públicas e privadas.
- V. sugerir parâmetros e prioridades de aplicação dos recursos financeiros vinculados à melhoria do ensino no Município.

Art. 11. Compete especificamente à Coordenação Executiva do programa:

- I. gerenciar a execução das diretrizes e decisões tomadas pelo Colegiado Gestor.
- II. supervisionar e coordenar a rotina técnica, operacional e administrativa da RAE.
- III. estreitar o diálogo e intermediar as parcerias entre os núcleos escolares, os órgãos municipais e os agentes parceiros.
- IV. consolidar e emitir relatórios técnicos periódicos demonstrando as atividades realizadas e as metas atingidas.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO 5

DO FUNCIONAMENTO E DO REGIMENTO

Art. 12. As reuniões do Colegiado Gestor da RAE ocorrerão de forma ordinária a cada 60 (sessenta) dias e, de modo extraordinário, mediante convocação formal de sua presidência ou por provocação de seus membros.

Art. 13. O quórum para abertura das reuniões será o de maioria simples dos membros, ocorrendo as deliberações e votações pelo voto da maioria dos presentes, respeitadas eventuais disposições em contrário previstas no regulamento interno.

Art. 14. O regimento interno da RAE será elaborado e aprovado pelo Colegiado Gestor no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, devendo sua vigência ser formalizada e homologada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO 3

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, as quais poderão ser suplementadas por meio de repasses voluntários da União ou do Estado, convênios específicos ou parcerias firmadas com o setor público ou privado, observadas as normas legais incidentes.

Art. 16. A instituição da RAE não acarretará a criação de novos cargos públicos, funções de confiança ou cargos em comissão na estrutura administrativa municipal, devendo o programa ser executado por meio do remanejamento e aproveitamento do quadro funcional já existente na Secretaria Municipal de Educação.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Parágrafo único. A concessão de eventuais gratificações ou vantagens aos servidores designados para atuar na rede dependerá de expressa e prévia previsão em legislação específica, atendidas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 17. A transparência na gestão da RAE será garantida mediante a publicação eletrônica sistemática de relatórios com as ações realizadas, os indicadores de aprendizagem apurados e os avanços escolares conquistados.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação alinhará todas as metas operacionais da RAE aos objetivos expressos no Plano Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo período de <u>02 / 07 / 26</u> a <u>02 / 08 / 26</u> São Pedro das Missões Assinatura

Registre-se e publique-se.

